



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil Joaryvar Macedo		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Joaryvar Macedo, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Antônia Aldízia Simão Dias, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06362961-5	PARECER: 0552/2007	APROVADO: 21.08.2007

I – RELATÓRIO

Antônia Aldízia Simão Dias, habilitada no curso de magistério a nível médio, Registro nº 13218, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Joaryvar Macedo, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua das Dores, 86, Salesianos, CEP: 63010-270, Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 06362961-5, de 24.11.2006, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

O corpo docente dessa é composto por treze professores habilitados. Não foi apresentado a este Conselho o nome do responsável pela secretaria escolar.

Para fundamentar a sua solicitação a requerente enviou a seguinte documentação:

1. requerimento da Escola enviado a este CEE;
2. Decreto nº 18/2005;
3. ficha de identificação da Escola;
4. declaração comprobatória da entrega do censo escolar/2006;
5. Alvará Sanitário;
6. certificados higiênico, sanitário e de segurança;
7. declaração do Conselho Tutelar;
8. Alvará de Funcionamento;
9. ato de nomeação da diretora e demais documentos legais da mesma;
10. proposta pedagógica para a educação infantil;
11. regimento escolar em duas vias e ata de aprovação;
12. quadro demonstrativo do número de alunos;
13. fotografias dos ambientes externos e internos da Escola;
14. plantas baixa e de situação;
15. relação dos móveis, dos equipamentos e dos recursos pedagógicos;
16. relação dos professores e respectiva documentação;
17. relatório de visita feita pela CREDE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0552/2007

A proposta pedagógica para a educação infantil é um documento bem elaborado que tem como um de seus objetivos “ ampliar a participação das famílias e da comunidade no processo ensino-aprendizagem, buscando o engajamento maior desses grupos no desenvolvimento bio-psico-social e cognitivo das escolas atendidas pela educação infantil.” Pelo que consta, é um documento padrão da Secretaria de Educação para educação infantil que deveria ser adequado à realidade de cada uma das 46 (quarenta e seis) unidades de educação infantil o que neste caso não houve este cuidado, nem para substituir “ os EMEI’s pelo nome da escola.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e tem a aprovação da comunidade escolar.

A Escola possui limitado acervo de recursos didáticos compatíveis com as exigências pedagógicas da educação infantil.

O prédio e equipamentos são discretos e limitados para a finalidade a que se propõe, em termo de espaços e qualidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Joaryvar Macêdo, em Juazeiro do Norte, pela autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Antônia Aldízia Simão Dias, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0552/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE